

49



Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

Assinatura

Portaria Nº60, de 28 de setembro de 2005

**Aplica sanção a aluno da Instituição por
infringência à norma disciplinar contida no
Regimento Interno da IES**

A Diretora da Faculdade de Pará de Minas- FAPAM, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no artigo 14, inciso XI do Regimento Geral,
Considerando o que foi apurado através da Comissão de Sindicância nomeada (- Portaria nº 58 de 30 de agosto/2005 , inciso IX, art.14 do Regimento Geral), para apurar fato ocorrido no âmbito interno da Faculdade de Pará de Minas, em data de 16 de agosto do corrente ano, referente a distribuição e afixação de "panfletos" cujo conteúdo ofende moral e profissionalmente o corpo docente do Curso de História,
Considerando a natureza da ofensa,
Considerando as circunstâncias em que ocorreu o fato.
Considerando a resistência à apuração do fato,
Considerando que o aluno abaixo citado foi responsável pela distribuição e afixação dos referidos "panfletos", segundo a apuração dos fatos pela Comissão de Sindicância nomeada para este fim,
Considerando ainda que foi dada, **sem êxito**, oportunidade ao mesmo para que se retratasse,
Considerando que o fato não pode passar impune e que não deve ter o condão de ser modelo pela impunidade para os demais componentes da Comunidade Acadêmica,

RESOLVE

Art. 1º- Fica aplicada a sanção de **SUSPENSÃO** de todas atividades acadêmicas por 08(oito) dias, com início em 28 de setembro e término em 05 de outubro do corrente ano, ao discente **LUCIANO BORGES MUNIZ**, aluno do 6º período do Curso de História, por prática de atos que configuram ofensa moral a membros do corpo docente da IES, combinado com divulgação e fixação de publicação ofensiva(panfletos) envolvendo docentes do referido curso, artigo 124, inciso III, letras "c" e "e", o que gerou ainda perturbação da ordem. Pelo flagrante descumprimento aos dispositivos regimentais, a presente penalidade tem respaldo no Parágrafo Único do artigo 124 do Regimento Geral.

Parágrafo Único-- Para aplicação da sanção disciplinar foi considerado os elementos previstos no artigo 123:

- I- primariedade do infrator;
- II- culpa(ausência de dolo);
- III- natureza da ofensa;
- IV- circunstâncias em que ocorreu o fato;
- V- grau de autoridade ofendida.

Art. 2º- A sanção ora aplicada será registrada no serviço de ensino, nos termos do artigo 128 do mesmo diploma legal, bem como no mesmo serviço deverá estar arquivado o PROCESSO ADMINISTRATIVO que deu origem à aplicação da sanção, cabendo desta decisão Recurso para o Conselho Superior da Faculdade de Pará de Minas, artigo 127.

§ 1º- Não prevendo o regimento prazo para este Recurso, fica estipulado através desta Portaria e consoante o artigo 142- Casos omissos, o prazo de 02 dias, sem efeito suspensivo, para que o aluno possa recorrer desta decisão, a contar da ciência da mesma.

§ 2º- Havendo recurso para o Conselho Superior, o mesmo decidirá em 24(vinte e quatro) horas, devendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 3º- Registre-se, dando ciência ao aluno e professores do curso.

Pará de Minas, 28 de setembro de 2005

Assinatura

Profª Euza Arruda de Oliveira Teixeira Silva
Diretora Geral

CIENTE EM 28 / 09 / 2005

Assinatura
Luciano Borges Muniz